

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA SOLICITAÇÃO DE PARADA EM PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam os concessionários ou permissionários do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Cuiabá obrigados a instalar e manter dispositivos de solicitação de parada em todos os pontos de ônibus do sistema.

§ 1º O dispositivo a que se refere o caput deste artigo deverá ser de fácil acesso, instalado em local visível e a uma altura que permita sua utilização por todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 2º O acionamento do dispositivo emitirá um sinal visual, podendo ser uma luz indicadora ou um painel eletrônico, na estrutura do ponto de ônibus, indicando ao motorista do veículo que há passageiro aguardando para embarque.

Art. 2º O custo de aquisição, instalação e manutenção dos dispositivos de que trata esta Lei será de responsabilidade exclusiva da concessionária ou permissionária do serviço, sem qualquer ônus para o Município de Cuiabá.

Art. 3º A concessionária ou permissionária do serviço terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

Parágrafo único. A implantação deverá ser feita de forma gradual, priorizando as linhas e pontos de maior fluxo de passageiros, conforme cronograma a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às penalidades previstas no contrato de concessão, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo urbano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVO PARA SOLICITAÇÃO DE PARADA EM PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**.

Ilustres pares, a presente proposição visa aprimorar a qualidade e a eficiência do serviço de transporte coletivo



urbano em Cuiabá, bem como garantir a segurança e a acessibilidade dos usuários.

Assim sendo, a instalação de dispositivos de solicitação de parada em pontos de ônibus permitirá que os motoristas sejam alertados da presença de passageiros de forma clara e inequívoca, reduzindo a necessidade de os usuários se posicionarem na beira da via para sinalizar a parada, o que é uma prática que pode gerar riscos.

Ademais, a iniciativa contribui para a inclusão social, uma vez que facilita o acesso ao transporte público para pessoas com deficiência, idosos e indivíduos com mobilidade reduzida, que muitas vezes enfrentam dificuldades para sinalizar a parada do ônibus, enfrentando, inclusive, riscos de queda e acidentes graves.

É importante ressaltar que a proposta não onera os cofres públicos municipais, pois transfere a responsabilidade da instalação e manutenção dos dispositivos para o consórcio ou concessionária responsável pelo serviço, conforme o previsto no contrato de concessão.

Tal medida está em consonância com o princípio da modicidade tarifária, evitando o repasse de custos desnecessários ao cidadão.

A instalação de um sistema de sinalização simples, seja por meio de luzes ou painéis, é uma solução de baixo custo e alta eficiência, que trará benefícios substanciais para a mobilidade urbana de Cuiabá.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, assegurando, a qualidade de vida, eficiência e, sobretudo, a segurança do trânsito para os munícipes que necessitam do transporte público nesta capital.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 20 de agosto de 2025

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

